



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 095/2026|GP

PROTOCOLADO  
F. 03/06/26  
HORA 13:36  
Dado

Serranos, 03 de junho de 2026.

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

**Vereador José Ronaldo de Oliveira;**

Assunto: Encaminhamento/Faz

Ref.: Projeto de Lei nº 159/2026

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Edis;

Com cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 159/2026, o qual *institui a política municipal de educação em tempo integral no âmbito da rede pública municipal de ensino de serranos, estabelece diretrizes para sua implementação, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.*

**Requeremos que o trâmite se dê em caráter de urgência, na forma do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.**

Certos da acolhida, do trâmite e apreciação, renovamos protestos de consideração e estimo.

Reginaldo Rael Arantes

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 159/2026

**Exmo. Senhor Presidente;**

**Exmos. Senhores Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, o Plano Nacional de Educação, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Lei Federal nº 14.945/2024 e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025.

A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante política pública voltada à garantia do direito à educação com equidade e qualidade social, assegurando aos estudantes oportunidades ampliadas de aprendizagem, desenvolvimento humano e proteção social.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 determinou que os sistemas de ensino revisem ou instituem normativos específicos sobre Educação Integral em Tempo Integral no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tornando necessária a adequação da legislação municipal, prazo esse que foi prorrogado até dia 1º de julho de 2026, conforme previsão da [Resolução CNE/CEB nº 1/2026](#).

O projeto estabelece diretrizes relacionadas à ampliação da jornada escolar, organização curricular, gestão democrática, articulação intersetorial, valorização profissional, monitoramento e avaliação da política pública.

Além disso, a proposta busca assegurar:

- desenvolvimento integral dos estudantes;
- fortalecimento da aprendizagem;
- redução da evasão escolar;
- promoção da equidade educacional;
- fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;
- integração das políticas públicas sociais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal e para o cumprimento das diretrizes nacionais vigentes, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa.

Prefeitura Municipal de Serranos, 03 de junho de 2026.

**REGINALDO RAE L ARANTES**

Prefeito Municipal de Serranos/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 159/2026

*"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRANOS, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Serranos, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), o Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014), a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023 (que institui o Programa Escola em Tempo Integral), o Plano Municipal de Educação e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 2º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos, ambientais e políticos, garantindo o pleno exercício dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção educacional voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as suas dimensões;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Educação em Tempo Integral: organização curricular e pedagógica com jornada escolar mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;

III – Escola de Tempo Integral: unidade escolar que oferta todas as matrículas em jornada ampliada;

IV – Escola Mista: unidade escolar que oferta parte das turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, instituições, equipamentos públicos, organizações sociais e oportunidades de aprendizagem articulados ao processo educativo.

Art. 4º. A Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação com equidade e qualidade social;

II – promoção e defesa dos direitos humanos;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – inclusão educacional e respeito à diversidade;

V – justiça curricular;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;

VIII – sustentabilidade socioambiental;

IX – combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

X – promoção da convivência democrática e cultura de paz.

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;

II – promover a permanência, o sucesso escolar e a redução da evasão;

III – assegurar aprendizagem significativa e desenvolvimento integral;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
- V – integrar políticas públicas e ações territoriais ao processo educativo;
- VI – reduzir desigualdades educacionais, sociais, raciais e territoriais;
- VII – promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e inclusivas;
- VIII – fortalecer a formação cidadã, ética e democrática dos estudantes.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 6º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 1º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 2º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 7º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer mediante:

- I – implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II – implantação gradual em escolas mistas;
- III – ampliação progressiva de turmas e matrículas;
- IV – reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

Art. 8º A expansão da oferta observará:

- I – diagnóstico técnico da infraestrutura física e pedagógica;
- II – disponibilidade de profissionais da educação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – garantia de alimentação escolar adequada;
- IV – garantia de transporte escolar quando necessário;
- V – critérios de equidade e vulnerabilidade social;
- VI – indicadores educacionais e territoriais.

§ 1º Será priorizada a expansão em territórios com maior vulnerabilidade social e educacional.

§ 2º É vedada qualquer forma de seleção discriminatória para acesso às matrículas em tempo integral.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXPANSÃO DE MATRÍCULAS**

Art. 9º O Poder Executivo Municipal de Serranos deverá implementar as seguintes ações para a ampliação das matrículas em tempo integral:

- I - Realizar um levantamento detalhado da demanda por vagas em escolas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral, considerando as regiões com maior necessidade;
- II - Criar novas turmas de educação infantil e ensino fundamental em tempo integral nas escolas existentes que possuam infraestrutura adequada;
- III - Construir novas unidades escolares com capacidade para atender à demanda identificada, priorizando áreas com carência de serviços educacionais;
- IV - Promover programas de formação continuada para os profissionais da educação, visando à melhoria da qualidade do ensino e à implementação de práticas pedagógicas inovadoras em tempo integral;
- V - Incentivar a contratação de profissionais qualificados para atuar nas atividades complementares, como esportes, artes, cultura e ciências;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações não governamentais para oferecer atividades extracurriculares diversificadas;

VII - Buscar recursos estaduais e federais destinados à educação para viabilizar a ampliação das matrículas;

VIII - Criar um sistema de acompanhamento da implementação das turmas em tempo integral, avaliando o impacto na aprendizagem dos alunos;

IX - Elaborar relatórios semestrais sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e propondo ajustes quando necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal de Serranos deverá assegurar que a ampliação das matrículas respeite a diversidade cultural e social do município, promovendo a inclusão de todos os alunos independentemente de suas condições socioeconômicas.

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará e implementará o Plano de Expansão das Matrículas da Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a ampliação progressiva, planejada e equitativa da oferta de vagas na rede municipal de ensino.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado:

I - na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

II - no Currículo de Referência da Rede Estadual;

III - nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

Art. 13. O currículo deverá assegurar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – integração entre conhecimentos, experiências e práticas educativas;
- II – superação da lógica fragmentada entre turno e contraturno;
- III – interdisciplinaridade e contextualização das aprendizagens;
- IV – valorização das múltiplas linguagens e culturas;
- V – acessibilidade curricular e inclusão educacional;
- VI – educação digital e midiática;
- VII – recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
- VIII – desenvolvimento de projetos de vida;
- IX – promoção da educação ambiental, cidadania e direitos humanos.

Art. 14. As unidades escolares deverão organizar práticas pedagógicas que contemplem:

- I – atividades culturais, artísticas, esportivas e científicas;
- II – projetos interdisciplinares;
- III – ações de incentivo à leitura e produção textual;
- IV – educação socioemocional;
- V – uso pedagógico de tecnologias educacionais;
- VI – ações de fortalecimento da convivência democrática;
- VII – práticas inclusivas e atendimento às diversidades;
- VIII – valorização dos saberes comunitários e territoriais.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá:

- I – possuir caráter diagnóstico, formativo e processual;
- II – considerar o desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – respeitar as diferenças individuais e os tempos de aprendizagem;
- IV – subsidiar estratégias de recomposição das aprendizagens;
- V – orientar a melhoria contínua das práticas pedagógicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO V

### DO ACESSO, PERMANÊNCIA E EQUIDADE

Art. 16. O Município adotará medidas destinadas a assegurar acesso, permanência e aprendizagem com equidade na Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – monitorar indicadores de frequência, evasão e abandono escolar;
- II – implementar ações de busca ativa;
- III – desenvolver protocolos intersetoriais de atendimento aos estudantes;
- IV – promover ações de enfrentamento ao racismo, bullying, capacitismo, preconceito religioso, violência de gênero e demais formas de discriminação;
- V – garantir atendimento educacional inclusivo;
- VI – assegurar estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre etapas de ensino.

Art. 18. As unidades escolares deverão:

- I – manter diálogo permanente com as famílias;
- II – monitorar a frequência e participação dos estudantes;
- III – promover ações preventivas contra evasão e abandono;
- IV – desenvolver estratégias de acolhimento e convivência escolar;
- V – articular-se com os serviços públicos e organizações do território.

Art. 19. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação de Serranos elaborará posteriormente um edital para distribuição das vagas seguindo os seguintes critérios de pontuação:

- I – Ser a mãe arrimo de família: 40 PONTOS;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Ser beneficiário do Programa Bolsa Família: 30 PONTOS;
- III – Famílias identificadas pelo CRAS como de risco: 20 PONTOS;
- IV – Trabalhar dentro da área de abrangência da escola: 10 PONTOS;
- V – Possuir irmão que estude em uma escola pública situada dentro da área de abrangência da escola pleiteada: 5 PONTOS;
- VI – Residir na área de abrangência da escola: 5 PONTOS.

§ 1º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- I – Ser a mãe arrimo de família;
- II – Possuir pais e/ou responsáveis trabalhando.

§ 2º A unidade escolar reserva-se o direito de destinar até 10% (dez por cento) das vagas existentes para atendimento a estudantes com deficiência e para atender às determinações do Conselho Tutelar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA**

Art. 20. A gestão da Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática e participativa.

Art. 21. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º A Comissão terá composição paritária e representativa, assegurada a participação de:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – gestores escolares;
- III – professores;
- IV – profissionais de apoio;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Conselho Municipal de Educação;

VI – Conselho do FUNDEB; VII – estudantes; VIII – pais ou responsáveis;

IX – sociedade civil organizada.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a composição, as competências e o funcionamento da Comissão.

Art. 22. Compete à Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I – acompanhar a implementação da política;

II – propor recomendações e aperfeiçoamentos;

III – analisar indicadores e resultados;

IV – promover a participação social;

V – emitir relatórios periódicos de acompanhamento.

Art. 23. As unidades escolares deverão promover:

I – escuta ativa da comunidade escolar;

II – participação estudantil em instâncias colegiadas;

III – revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico;

IV – fortalecimento dos conselhos escolares;

V – ações de integração entre escola, família e comunidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

Art. 24. O Município promoverá articulação permanente entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 25. A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – protocolos de atendimento integrado;
- II – compartilhamento de informações institucionais;
- III – ações conjuntas de busca ativa;
- IV – parcerias com equipamentos públicos;
- V – cooperação com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;
- VI – integração com conselhos tutelares e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 26. As unidades escolares poderão utilizar equipamentos públicos e espaços comunitários para realização de atividades pedagógicas, culturais e esportivas, observadas as normas de segurança e o planejamento pedagógico.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Art. 27. O Município assegurará condições adequadas para a atuação dos profissionais da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 28. Compete ao Poder Executivo:

- I – garantir quantitativo adequado de profissionais;
- II – promover formação continuada em serviço;
- III – assegurar condições dignas de trabalho;
- IV – estimular, sempre que possível, a dedicação do profissional a uma única unidade escolar;
- V – promover ações de valorização profissional;
- VI – incluir profissionais não docentes nas ações formativas.

Art. 29. A formação continuada deverá contemplar:

- I – fundamentos da Educação Integral;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – práticas pedagógicas inovadoras;
- III – educação inclusiva;
- IV – avaliação da aprendizagem;
- V – educação digital e midiática;
- VI – gestão democrática;
- VII – convivência escolar e cultura de paz;
- VIII – articulação intersetorial.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS**

Art. 30. O Município promoverá adequações progressivas da infraestrutura escolar para atendimento da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 31. As unidades escolares deverão dispor, observada a viabilidade administrativa e orçamentária, de:

- I – salas de aula adequadas;
- II – espaços de alimentação;
- III – áreas de convivência;
- IV – espaços esportivos e recreativos;
- V – biblioteca ou sala de leitura;
- VI – acesso a recursos tecnológicos;
- VII – condições de acessibilidade;
- VIII – ambientes adequados para atividades pedagógicas diversificadas.

Art. 32. A implementação da política observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo ser custeada com recursos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), observando os fatores de ponderação para as matrículas em tempo integral, conforme a legislação vigente;

II – do salário-educação;

III – de programas federais e estaduais;

IV – de recursos próprios do Município;

V – de convênios e parcerias legalmente autorizadas.

## CAPÍTULO X

### DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação implementará sistema permanente de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 34. O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

I – indicadores de acesso e permanência;

II – indicadores de aprendizagem;

III – indicadores de equidade;

IV – condições de infraestrutura;

V – dados sobre formação e valorização profissional;

VI – avaliação da articulação intersetorial;

VII – participação da comunidade escolar.

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de monitoramento da política, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **CAPÍTULO XI**

### **DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 36. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, elaborará o Plano Municipal de Ação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, destinado ao planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à ampliação e consolidação da oferta de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino.

Art. 37. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as diretrizes desta Lei, da legislação educacional vigente e das normas nacionais aplicáveis, contendo, no mínimo:

- I - diagnóstico da rede municipal de ensino;
- II - metas quantitativas e qualitativas de expansão das matrículas;
- III - definição das unidades escolares prioritárias;
- IV - critérios de equidade e vulnerabilidade social para expansão da oferta;
- V - planejamento de adequação da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
- VI - planejamento de alimentação e transporte escolar;
- VII - previsão de contratação, lotação e formação continuada dos profissionais da educação;
- VIII - diretrizes curriculares e pedagógicas para implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- IX - estratégias de articulação intersetorial;
- X - ações de acompanhamento da frequência, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- XI - indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação;
- XII - cronograma físico-financeiro de implementação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – previsão orçamentária e fontes de financiamento;

XIV – estratégias de participação da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 38. O Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral será submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Educação constitui requisito para sua implementação.

§ 2º O Conselho Municipal de Educação acompanhará a execução do Plano e poderá emitir recomendações para seu aperfeiçoamento.

§ 3º O Plano deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver necessidade de atualização das metas, estratégias ou diretrizes.

Art. 39. A elaboração e revisão do Plano Municipal de Ação deverão garantir participação democrática da comunidade escolar, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos de controle social e representantes da sociedade civil.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de execução do Plano Municipal de Ação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – dados de expansão das matrículas;
- II – informações sobre infraestrutura;
- III – indicadores de frequência, permanência e aprendizagem;
- IV – ações de formação profissional;
- V – execução orçamentária e financeira;
- VI – avaliação dos resultados alcançados;
- VII – medidas corretivas e estratégias de aperfeiçoamento.

## **CAPÍTULO XII**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano Municipal de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral, contendo:

- I – metas de expansão;
- II – cronograma de implementação;
- III – critérios de priorização;
- IV – plano de formação continuada;
- V – estratégias de monitoramento;
- VI – previsão de adequações estruturais.

Art. 42. As unidades escolares deverão revisar seus Projetos Político-Pedagógicos para adequação às disposições desta Lei.

Art. 43. Esta Lei será implementada progressivamente, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e capacidade operacional da rede municipal.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serranos, 03 de junho de 2026.

**REGINALDO RAE L ARANTES**

Prefeito Municipal de Serranos